



Nova Friburgo, 05 de junho de 2025.

**Para: Monique Borges de Azevedo**

**Agente de Contratação - Matr.: 115.269**

**De: Willian R.G. Borges**

**Membro da Comissão de Contratação - Matr.: 300.817**

Referente: Processo nº 28.029/2024

Concorrência Eletrônica nº 90.001/2025

Em atenção ao questionamento apresentado pela empresa **Reunidas Sudeste Engenharia EIRELI ME**, a respeito da análise técnica anteriormente emitida no âmbito do presente certame, informo que a alegação de que os atestados apresentados atenderiam, por similaridade, aos itens 6.1.1, 9.2, 9.5 e 10.1 já foi objeto de avaliação neste setor técnico.

A licitante deve comprovar sua capacidade técnico-operacional e técnico-profissional mediante apresentação de atestados que comprovem a execução de, no mínimo, 30% dos quantitativos dos serviços de maior relevância definidos no Termo de Relevância.

Conforme o item 18.2 do edital, são aceitos atestados de serviços similares, desde que demonstrem complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Entretanto, a documentação apresentada não permite aferir objetivamente essa equivalência, sendo insuficiente para cumprir a exigência dos quantitativos mínimos previstos.

Registra-se que em relação à Capacidade Técnica Profissional (art. 67, I), não foram identificados atestados (CATs) que atestem os itens 6.1.1 (estaca MEGA), 09.5 (piso emborrachado) e 10.1 (estrutura metálica), sendo forçoso destacar que a técnica empregada para execução de estaca MEGA, com elevação hidráulica das estruturas colapsadas para implemento



do reforço, em muito se difere dos serviços de estaqueamento raiz ou hélice contínua, de complexidade tecnológica e operacional consideravelmente inferior.

Ainda, no que se refere à Capacidade Técnica Operacional (art. 67, II), foram apresentados atestados de estrutura metálica, porem esses serviços foram planilhados para fins de confecção de escadas e fixação de ornamentos de fachada em ACM, conforme memória de cálculo que acompanhou a planilha orçamentária da licitante (proc. 03/3677/21 - Pref. De Mesquita), obtida mediante diligência deste subscritor no site do Município contratante, o que, nem de longe, guarda similaridade com as estruturas metálicas estruturais a serem empregadas na obra de reforço estrutural e reforma da unidade escolar.

Assim, ressalta-se que, conforme manifestação anterior, permanece pendente a comprovação complementar para esses serviços, de modo que a mera alegação de similaridade não satisfaz os requisitos legais previstos no art. 67, I e II, da Lei 14.133/2021, nem os critérios estabelecidos no edital.

Diante do exposto, encaminha-se o presente à Comissão de Licitação para apreciação e adoção das providências cabíveis.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.



---

Willian Borges

Matrícula nº 300.817